



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº.001/2025 - AO CONTRATO Nº. 077/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E O SR. GILVAN DE JESUS CORREIA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.091/0001-08, localizado a Rua Heráclito Diniz nº 90 - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS** doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr.^a GILVAN DE JESUS CORREIA, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 13XXXX6 SSP/SE, inscrito (a) no CPF sob o nº. 977.XXX.X85-20, domiciliado (a) na Rua Luiz Machado,135, Centro, Areia Branca/SE, denominada de **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusula Segunda, do Contrato original, a fim de alterar a remuneração e o valor integral do mesmo, incluindo o adicional de insalubridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em **R\$19.917,00 (dezenove mil e novecentos e dezessete reais)** ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância equivalente a **um salário mínimo vigente, acrescido de 20% de Adicional de Insalubridade**, pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

a) A partir da assinatura do presente termo aditivo, altera-se a cláusula terceira do contrato (DA REMUNERAÇÃO), o contratante pagará ao contratado a importância mensal equivalente a **um salário mínimo vigente, acrescido de 20% de Adicional de Insalubridade**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de **40 (trinta) horas**, semanais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 077/2025, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Areia Branca /SE, 24 de fevereiro de 2025.

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

CONTRATANTE

GILVAN DE JESUS CORREIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

